



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 157/2024
DE 29 DE JULHO DE 2024**

Altera o Decreto nº 121/2023, que regulamenta a Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maruim/SE,

DECRETA:

Art. 1º Este Editó altera o Decreto nº 121 de 13 de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022.

Art. 2º Os artigos 2º e 5º do Decreto nº 121 de 13 de setembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** O valor disponibilizado pela União ao município de Maruim/SE pela Lei Complementar Federal nº 195, 08 de julho de 2022 é de R\$ 180.716,24 (cento e oitenta mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) e será executado durante o exercício de 2024.”

“**Art. 5º** Os recursos a serem utilizados para apoio a produções audiovisuais e apoio as demais áreas culturais será distribuído de acordo com os seguintes valores:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º O apoio às produções audiovisuais será de R\$ 115.299,99 (cento e quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme o artigo 6º, I, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;

§ 2º O apoio as demais áreas culturais será de R\$ 53.406,25 (cinquenta e três mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme o artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

§ 3º A critério do Município e de acordo com a disponibilidade financeira e número de selecionados, será destinado o valor global de R\$ 168.706,24 (cento e setenta mil e trezentos reais), em parcela única, do total disposto no artigo 2º, deste Decreto.

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).”

Art. 3º O §3º do artigo 8º do Decreto nº 121 de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 8º**

§3º Os órgãos citados indicarão os titulares e suplentes.

.....”

Art. 4º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do artigo 5º do Decreto nº 121 de 13 de setembro de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 29 de julho de 2024.

